JUDICIÁRIO E MÍDIA

APAMAGIS

GUIA BÁSICO

3ª ediçao

expediente

Projeto editorial
Avocar Comunicação

Supervisão
Guto Gonçalves e Beth Munhoz

Edição
Alessandro Soares

Redação
Marcos Burghi

Edição Executiva
Juiz Paulo Bonini - Diretor de Comunicação da Apamagis

Revisão
João Novaes · Luciana Arroyo

Fotografias
Alexandre Boiczar

Projeto gráfico e diagramação
Tommy Pissini

Colaboração:
Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Escola Paulista da Magistratura (EPM) e os juízes Alexandra Fuchs, Fábio Munhoz, Felipe Viaro, Fernando Tasso, Luis Felipe Bedendi, Márcia Bosch, Thiago Teraoka e Tereza Cabral.

ENDEREÇOS E CONTATOS

Avocar Comunicação
Rua Pe. João Manuel, 199, 1º andar, conj. 12, Cerqueira César, São Paulo-SP. Tel.: (11) 99775-2033

Apamagis (Associação Paulista de Magistrados)
Rua Tabatinguera, 140, sobreloja, Sé, São Paulo-SP.
Tel.: (11) 3292-2200

Thiago Elias Massad

PRESIDENTE DA APAMAGIS
(Associação Paulista de Magistrados) - 2025-2026

Caro e cara jornalista,

O noticiário envolvendo temas jurídicos nunca esteve tão em alta e tão debatido pela sociedade como hoje. Não apenas no campo político e da segurança pública, mas em todas as esferas. Nas ruas, na internet, cidadãos frequentemente expressam seus pontos de vista sobre decisões judiciais e promovem uma troca constante de informações sobre quais são seus direitos e como reivindicá-los.

Diante desse cenário, o trabalho da Imprensa é de suma importância para a sociedade, já que, por mais que os temas estejam tão difundidos, o universo jurídico ainda é difícil de ser compreendido na sua totalidade e com a clareza que se faz necessária. E os desafios para traduzir esse universo são muitos.

É por isso que a Apamagis traz esta edição revisada e atualizada do Guia Judiciário e Mídia, que coloca à mão dos jornalistas as principais informações sobre esse universo a fim de auxiliá-los na produção das reportagens. São temas exibidos em verbetes, de forma simples e direta, que explicam o funcionamento do Judiciário e sua estrutura. Há, ainda, dicas para encontrar o termo jurídico mais apropriado para cada texto e um glossário com os principais termos, além de uma agenda com contatos de Tribunais e Fóruns.

Mais do que oferecer esse apoio, a Apamagis se dispõe a manter diálogo constante com jornalistas de todos os veículos, sejam portais de notícias, podcasts, jornais, revistas, blogs, emissoras de rádio e TV. Afinal, a missão do Judiciário é servir à sociedade e defender a Democracia e o Estado Democrático de Direito. E a Apamagis, com seus mais de 3 mil associados em todo o Estado, é a força da Magistratura Paulista. É a instituição que há 72 anos vem lutando pelas prerrogativas da Magistratura, a fim de garantir uma sociedade cada vez mais justa e mais igualitária.

Boa leitura!

Justiça e imprensa são coisas diferentes. Mas o senso de justiça está presente sempre que o jornalista deseja apresentar uma informação de interesse público ou uma reportagem investigativa ao seu leitor/espectador/ouvinte.

Podemos definir jornalismo, de maneira bem resumida, como uma atividade de Comunicação feita por profissionais que lidam com fatos e divulgam informações em forma de notícia. Já com Justiça, as definições são mais complexas.

A origem da palavra vem do latim justitia. Um conceito um tanto abstrato, que remete a um equilíbrio entre direito, igualdade, interesses, riquezas e oportunidades entre as pessoas. Justiça poder ser a virtude de dar a cada um aquilo que é seu, ou a faculdade de julgar segundo o direito e a melhor consciência. Entretanto não é possível definir com precisão o seu real significado.

A representação icônica nos diz que ela é cega e sua balança não pende para nenhum lado. Mas podemos dizer se ela foi cumprida ou não, se esta resposta estiver exposta aos nossos olhos. Esse é o papel da liberdade de expressão e da mídia.

PODER JUDICIÁRIO PARA JORNALISTAS

TRIBUNAIS SUPERIORES

Supremo Tribunal Federal

O Supremo Tribunal Federal (STF), órgão máximo do Judiciário, é composto por 11 ministros, brasileiros natos, e escolhidos entre cidadãos com mais de 35 e menos de 65 anos, notável saber jurídico e reputação ilibada. São nomeados pelo presidente da República, após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal.

Julgam questões constitucionais: recursos extraordinários e ações diretas de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, ações declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da própria Constituição e extradição solicitada por Estado estrangeiro.

Cabe aos ministros julgar infrações penais comuns do presidente da República e seu vice, dos membros do Congresso Nacional, dos seus próprios ministros e do procurador-geral da República.

Presidente e vice do STF são eleitos pelo plenário para dois anos de mandato. O STF tem duas Turmas, cada uma com cinco ministros. O presidente não participa das Turmas.

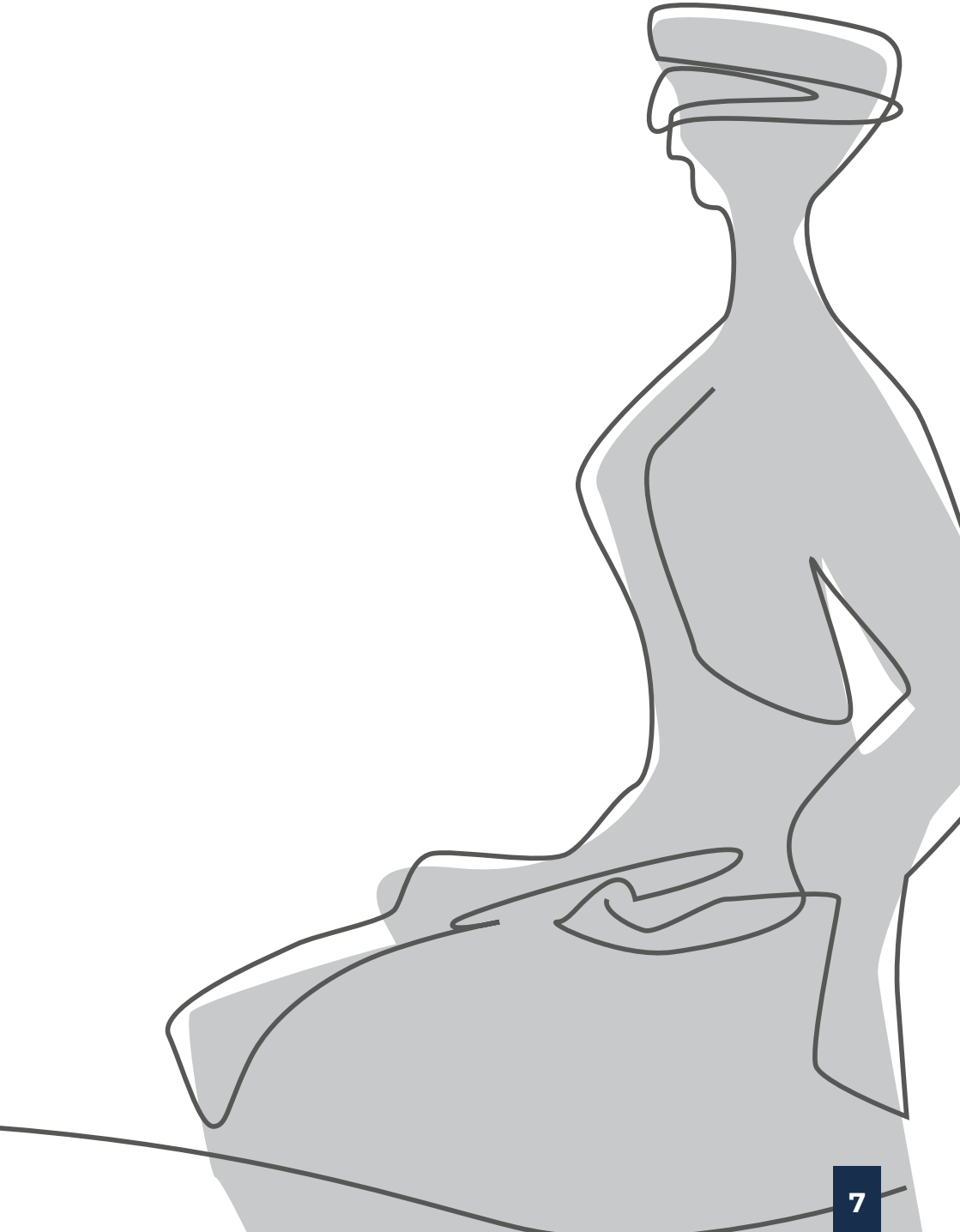

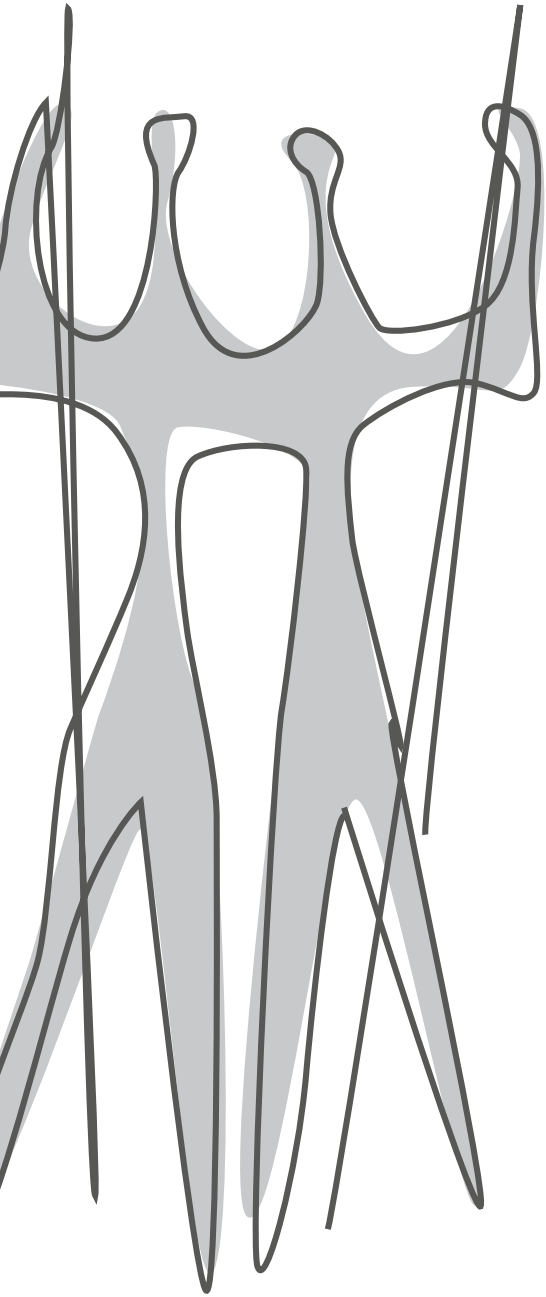

Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), com 33 ministros, uniformiza a interpretação da lei federal em todo o Brasil, seguindo os princípios constitucionais. É a última instância da Justiça brasileira para as causas infraconstitucionais.

Julga crimes comuns praticados por governadores dos Estados e do Distrito Federal; crimes comuns e de responsabilidade de desembargadores dos Tribunais de Justiça e de conselheiros dos Tribunais de Contas Estaduais; dos membros dos Tribunais Regionais Federais, Eleitorais e do Trabalho. Julga também habeas corpus que envolvam essas autoridades ou ministros de Estado, exceto em casos relativos à Justiça Eleitoral.

Aprecia recursos contra habeas corpus concedidos ou negados por Tribunais Regionais Federais ou dos Estados, bem como causas decididas nessas instâncias, sempre que envolverem lei federal. Analisa a concessão de cartas rogatórias e julga a homologação de sentenças estrangeiras.

Superior Tribunal Militar

Sendo a mais antiga corte superior do país, o Superior Tribunal Militar (STM) tem funções judiciais e administrativas, mas é especializado em processar e julgar crimes que envolvam militares da Marinha, Exército e Aeronáutica. É composto por 15 ministros vitalícios – três da Marinha, quatro do Exército, três da Aeronáutica e cinco civis – nomeados pelo presidente da República, com indicação aprovada pelo Senado Federal.

Tribunal Superior Eleitoral

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) acompanha a legislação eleitoral juntamente com os Tribunais Regionais Eleitorais, além de expedir instruções para a execução da lei que rege as eleições. Dessa maneira, assegura a organização do processo e o exercício dos direitos políticos da população. É composto por, no mínimo, sete membros: três eleitos entre os ministros do STF; dois, entre os do STJ; e dois nomeados pelo presidente da República.

Tribunal Superior do Trabalho

Com 27 ministros nomeados pelo presidente da República e aprovados pela maioria absoluta do Senado Federal, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem por principal função uniformizar a jurisprudência trabalhista no país. Julga recursos contra decisões de Tribunais Regionais do Trabalho e dissídios coletivos de categorias organizadas em nível nacional, além de mandados de segurança, embargos opostos a suas decisões e ações rescisórias.

PRINCIPAIS DIVISÕES DO DIREITO

Direito Público

Principais ramos

Garante o interesse da coletividade, regulando as relações jurídicas entre os entes públicos e os particulares. Fundamenta-se em dois princípios essenciais:

Princípio da Legalidade – em resumo, o Estado cria as leis, contudo também está submetido ao cumprimento de normas legais, mantendo, assim, o Estado Democrático e de Direito.
Segurança Jurídica – o Estado tem o dever de garantir a aplicação da norma em um caso concreto e, ao mesmo tempo, impedir que nova decisão se manifeste em sentido contrário a outra tomada no passado.

Atua em duas frentes:
Interna – trata dos interesses estatais e sociais, a partir de normas do Direito Constitucional, Administrativo, Processual, Tributário, Penal e Eleitoral.
Externa – trata das relações internacionais entre Estados soberanos, a partir de convenções e tratados acordados por chefes de Estado com organizações internacionais, regidas pelo Direito Internacional.

Direito Privado

Principais ramos

A partir do Direito Civil, do Direito Comercial, do Direito do Consumidor e do Direito do Trabalho, compõe um conjunto de normas jurídicas, relativas às atividades privadas, que regem relações entre particulares e relações patrimoniais ou extrapatrimoniais.

Pelo Direito Privado, as pessoas podem executar as atividades que desejarem, desde que não haja lei em sentido contrário. Podem livremente contratar outras pessoas, determinar o conteúdo do contrato e seus efeitos, se casar, criar pessoas jurídicas etc. Podem usar, fruir, gozar e dispor de seus bens em vista da sua função social. Não havendo contraposição com tal função, haverá liberdade. No Direito Privado, portanto, vigora um princípio de liberdade.

DIREITO CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal de 1988, denominada Constituição Cidadã, subordina todas as demais normas aos seus princípios. Consagrou o Regime Democrático e de Direito, assegurando o exercício dos direitos sociais e individuais, liberdade, segurança, igualdade, entre outros, conforme expresso no preâmbulo constitucional.

DIREITO PROCESSUAL

As normas processuais regulam o processo judicial. É o instrumento que o titular do direito subjetivo utiliza para obtenção de seus interesses. As normas processuais são de Direito Civil, Penal, Trabalho, entre outros procedimentos disponíveis.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Relativo às relações entre Administração Pública e cidadãos. Seus assuntos compreendem o interesse público, tais como responsabilidade civil, poder de polícia, fiscalização, conservação de bens públicos etc.

DIREITO PENAL

Define as respectivas penas dos crimes e tutela os bens jurídicos mais importantes para a sociedade, função do Estado e de interesse público.

DIREITO TRIBUTÁRIO

Conjunto de normas e princípios que regem as atividades financeiras e as relações entre o Estado (arrecadador de tributos) e o particular (contribuinte).

DIREITO CIVIL

Determina direitos e estabelece deveres relacionados a interesses individuais (determinação da maioridade, por exemplo). Essa área também define direitos de família (casamento, divórcio, filiação, adoção, pensão, custódia) e sucessões (relações jurídicas de um indivíduo após a sua morte, herança); rege obrigações (relação entre credor e devedor) e contratos; disciplina negócios jurídicos em geral, direitos reais (propriedade, móveis ou imóveis); entre outros.

DIREITO COMERCIAL

Possui conceitos e princípios próprios e regulamenta as atividades empresariais, desde a abertura até a administração e extinção de empresas (relativas ao comércio e aos direitos e deveres do indivíduo como empresário). As relações desenvolvidas na atividade empresarial são reguladas por meio da legislação e dos costumes adotados pelo empresariado.

ORGANOGRAMA DO JUDICIÁRIO

QUEM É QUEM

JUIZ DE DIREITO - 1ª INSTÂNCIA

Magistrado com competência para decidir inicialmente causas comuns (cíveis, de família, empresariais, previdenciária, da infância e juventude, criminais etc), resolvendo o mérito da questão ou, em situações específicas, extinguindo o processo sem tal solução. Suas decisões são passíveis de recursos para a instância imediatamente superior. Ingressa na carreira por concurso público de provas e títulos.

DESEMBARGADOR- 2ª INSTÂNCIA

Magistrado com competência para julgar em colegiado os recursos contra decisões do juiz de direito. Também julga ações penais originárias, por exemplo, contra prefeitos. A promoção ao cargo ocorre pelos critérios de antiguidade ou merecimento. Um quinto dos Desembargadores são escolhidos pelo governador ou pelo presidente da República (TRFs e TRT) em lista tríplice alternada de advogados e membros do Ministério Público.

MINISTRO - INSTÂNCIA SUPERIOR

Magistrados que compõem o Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Superior Tribunal Militar (STM) e o Supremo Tribunal Federal (STF).

SERVIDORES DO JUDICIÁRIO

Escreventes, oficiais de Justiça, psicólogos judiciais e assistentes sociais, que servem à Justiça.

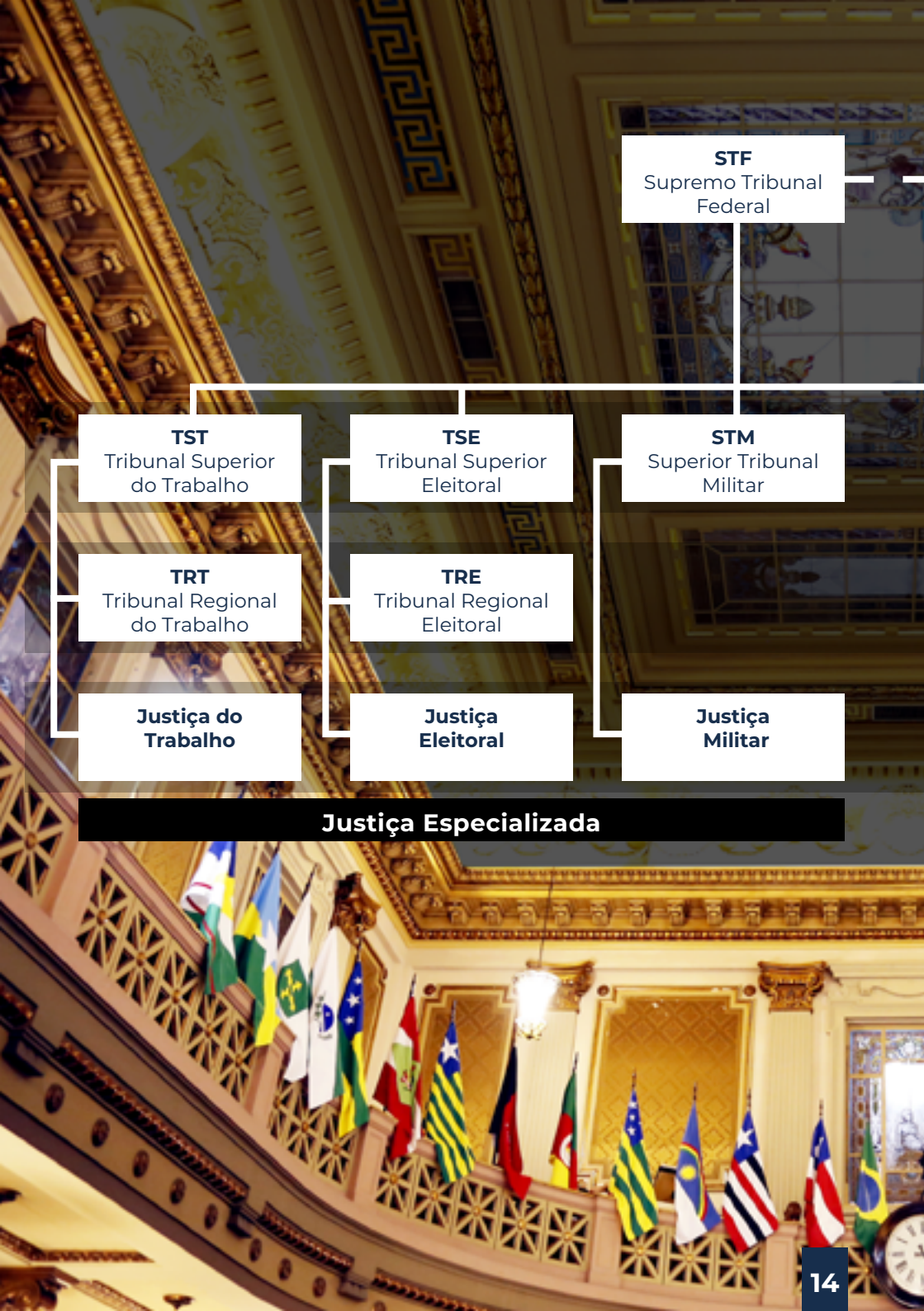
STF
Supremo Tribunal Federal
TST
Tribunal Superior do Trabalho
TSE
Tribunal Superior Eleitoral
STM
Superior Tribunal Militar
TRT
Tribunal Regional do Trabalho
TRE
Tribunal Regional Eleitoral
Justiça do Trabalho
Justiça Eleitoral
Justiça Militar
Justiça Especializada

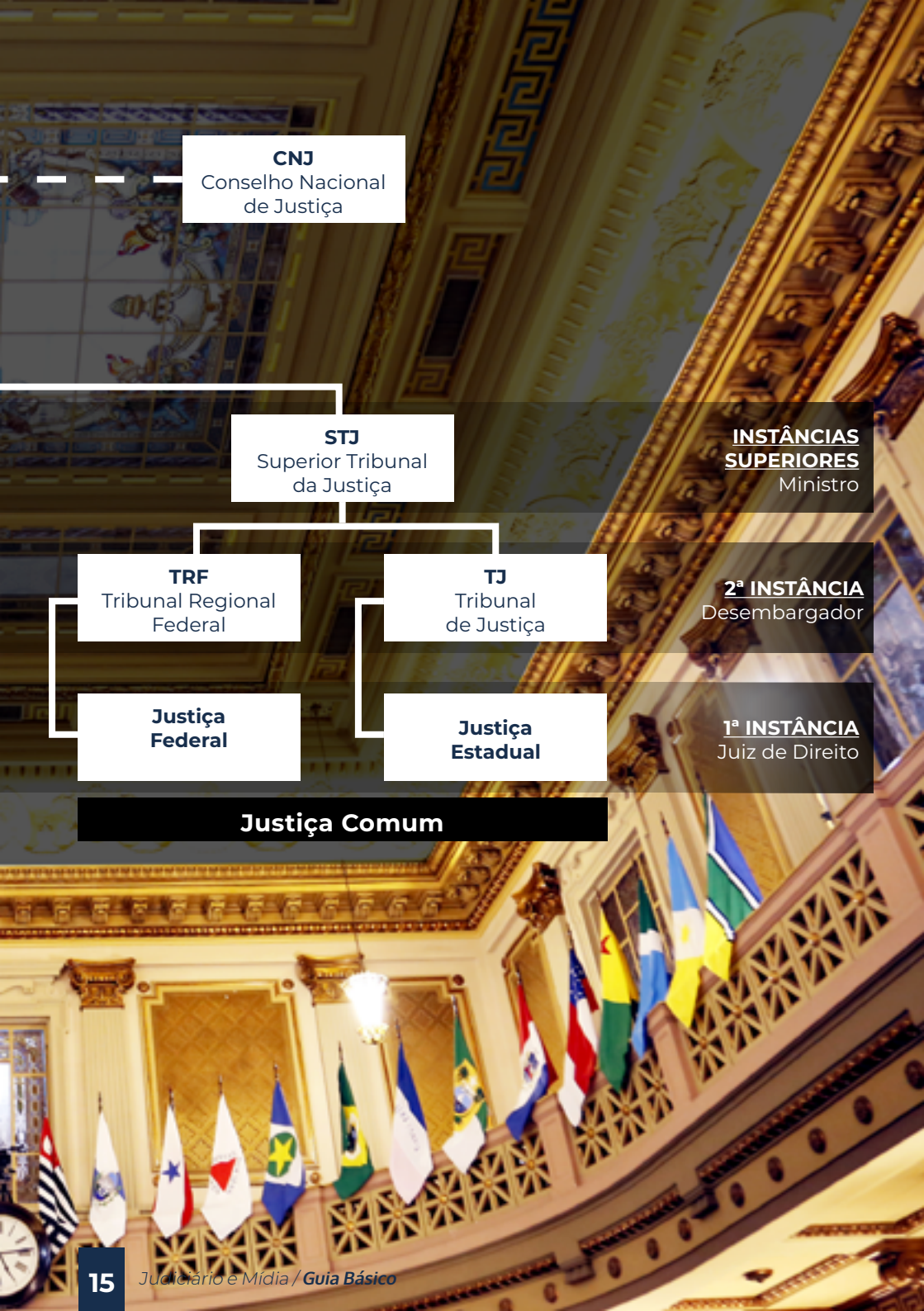
CNJ
Conselho Nacional de Justiça
STJ
Superior Tribunal da Justiça
TRF
Tribunal Regional Federal
TJ
Tribunal de Justiça
Justiça Federal
Justiça Estadual
Justiça Comum
INSTÂNCIAS SUPERIORES
Ministro
2ª INSTÂNCIA
Desembargador
1ª INSTÂNCIA
Juiz de Direito

CAMINHO DE UM PROCESSO

1ª Instância

1 PETIÇÃO INICIAL
Começo de um processo. Exposição dos fatos, quais direitos considera violados, o que se espera obter.

2 CITAÇÃO DO RÉU
Comunicação por correio ou via Oficial de Justiça, dando ciência ao réu da existência e dos termos do processo, convocando-o para audiência de conciliação ou para apresentar sua defesa por meio de advogado ou Defensor Público.

3 CONTESTAÇÃO
Se não houver consenso, começa o prazo para o réu apresentar a sua versão dos fatos pela contestação.

4 RÉPLICA
Depois que o réu apresenta sua defesa, o autor tem direito à réplica: contrapor argumentos alegados pelo réu.

5 FASE PROBATÓRIA
O juiz convoca as partes para que indiquem quais provas pretendem produzir para comprovar a sua versão dos fatos. O juiz analisa a pertinência e a necessidade de cada uma e autoriza ou não a sua produção.
Em casos especiais, o réu deve provar que o autor está errado. Exemplo: processos de direito do consumidor.

6 SENTENÇA
Depois de analisar argumentos e provas, o juiz toma a decisão final. E também condena a parte perdedora a pagar despesas do processo.

2ª Instância

7 RECURSO
Apelação para reverter a decisão. Esse recurso será julgado por desembargadores, que podem rever ou modificar a sentença. A decisão é chamada acórdão.

8 INSTÂNCIAS SUPERIORES
É possível recorrer do acórdão nos casos em que contrariar a Constituição ou alguma lei federal. Os recursos são direcionados ao STF ou ao STJ.

9 CUMPRIMENTO DA SENTENÇA
Depois que todos os recursos forem julgados, a decisão transitou em julgado. O processo tem seu fim quando a sentença é definitivamente cumprida.

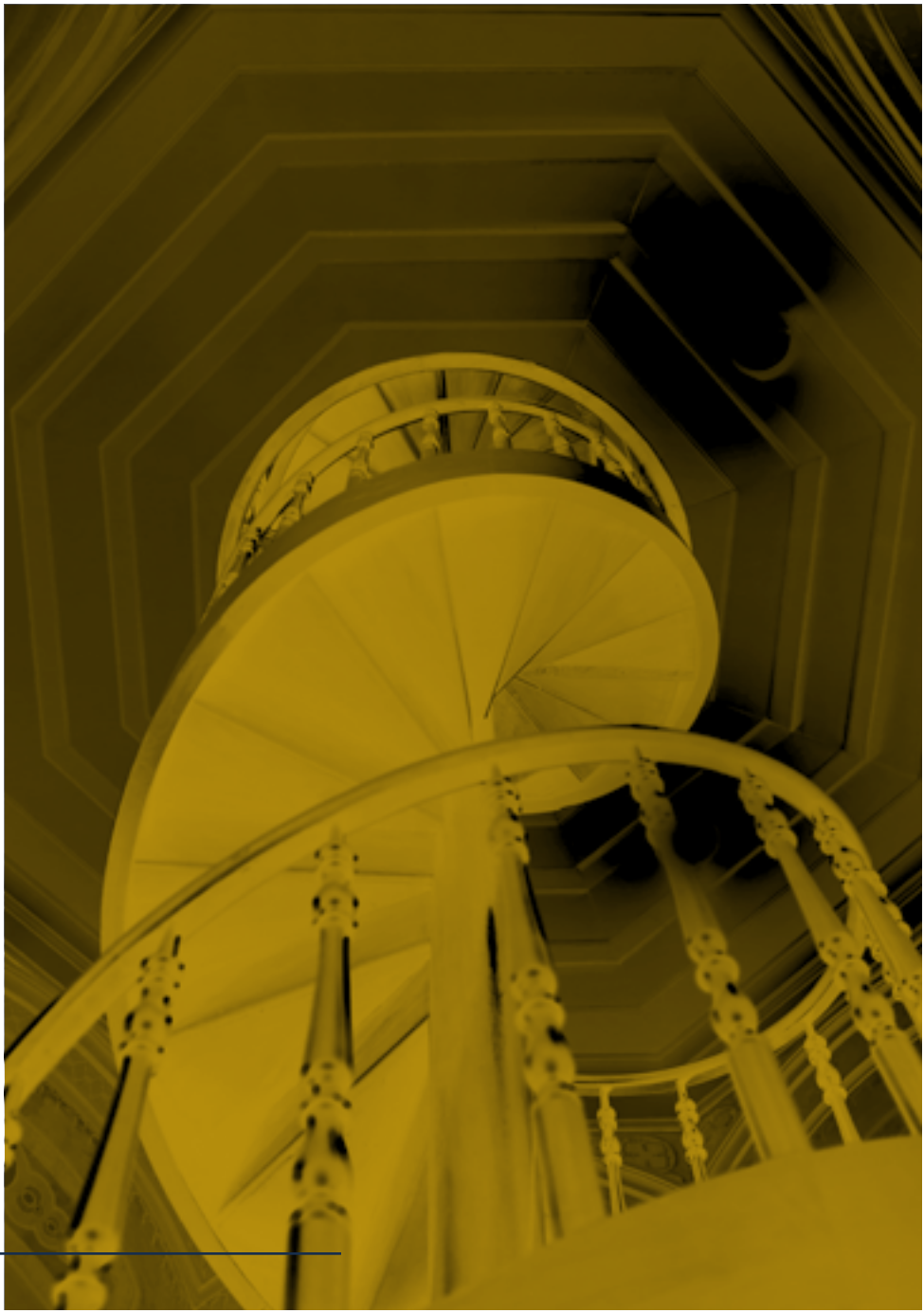

SISTEMA DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Instituição independente, prevista na Constituição Federal como ente essencial à função jurisdicional do Estado. Defende a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais. Fiscaliza a execução das leis, inclusive pelo Poder Executivo e Legislativo É composto por Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios) e Ministérios Públicos Estaduais.

INTEGRANTES

FEDERAL

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
Chefe do Ministério Público da União e Ministéio Público Federal. Escolhido pelo presidente da República e aprovado pelo Senado Federal. No STF, é ouvido na maioria dos processos e pode atuar como parte em ações de controle de constitucionalidade de leis e atos administrativos.

PROMOTORES E PROCURADORES DE JUSTIÇA MILITAR
Ministério Público Militar.

PROCURADORES DO TRABALHO
Ministério Público do Trabalho.

PROCURADORES DA REPÚBLICA
Ministério Público Federal.

FEDERAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA – 1º GRAU
Atua na esfera federal em causas federais, como falsificação de dinheiro e tráfico internacional de drogas.

PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA – 2º GRAU
Atua nos Tribunais Federais.

SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA – 3º GRAU
Atua nos Tribunais Superiores.

ESTADOS E DF

PROMOTOR DE JUSTIÇA – 1º GRAU
Responsável por iniciar ação penal pública, atua em defesa do patrimônio público, do direito econômico, do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio histórico-cultural e dos hipossuficientes (crianças, idosos e minorias). É promovido a procurador de Justiça por critérios de antiguidade ou merecimento.

PROCURADOR DE JUSTIÇA – 2º GRAU
Atua nos Tribunais de Justiça, manifestando-se em recursos e processos nos quais haja interesse público e em ações originárias em segundo grau. A promoção ao cargo de Procurador de Justiça ocorre pelos critérios de merecimento ou antiguidade.

Não integram o Poder Judiciário: MPs da União e dos Estados, Defensoria Pública, Procuradorias dos Municípios, Estados e Distrito Federal, Advocacia-Geral da União e advogados.

DEFENSORIA PÚBLICA

Constituída pelo defensor público, é instituição permanente e independente do Poder Executivo, com autonomia funcional, administrativa e financeira. Por meio da Defensoria Pública, o Estado garante assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não podem custeá-la. Pode ajuizar ações públicas em prol de grupos hipossuficientes.

ADVOGADOS

Profissionais liberais, bacharéis em Direito aprovados em prova da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que representam os interesses de pessoas físicas ou jurídicas em juízo ou fora dele.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Composta pelo advogado-geral da União e por procuradores federais, a quem cabe a defesa das autarquias federais. Executa atividade de advocacia pública, por meio da representação judicial e extrajudicial da União (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e órgãos públicos que exercem função essencial à Justiça), além de suas autarquias e fundações públicas.

PROCURADORES DOS MUNICÍPIOS, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Integram o corpo de advogados que defendem, nas esferas administrativa e judicial, os interesses desses entes federativos, atividade que se aproxima da dos procuradores da Advocacia-Geral da União.

FICA A DICA

Para maior compreensão da reportagem, seja objetivo. Toda informação chama mais a atenção se for apresentada em seu aspecto humano, com o cuidado de preservar o sigilo do caso.

Garantir direitos constitucionais não deve ser confundido com ativismo judicial.

Não confunda Supremo Tribunal Federal (STF) com Superior Tribunal de Justiça (STJ); "Superior Tribunal Federal" não existe.

Decisão do juiz é uma ordem, não um pedido.

Não confunda mandado (ordem) com mandato (outorga de poderes).

O CNJ (Conselho Nacional de Justiça) conta com um banco de dados sobre medicamentos, que é consultado pelos juízes em suas decisões.

Júri só existe no Brasil para julgamentos de crimes dolosos contra a vida
homicídio, aborto, infanticídio e instigação ao suicídio.

Tribunais de Contas (União, Estados e Municípios)
não fazem parte da estrutura do Poder Judiciário.
São órgãos auxiliares do Poder Legislativo.

Romantização de crimes,
não responsabilização do autor e atribuição de culpa à vítima são abordagens ainda frequentes em certas coberturas da mídia.

Prefira substituir termos técnicos ou jurídicos.
Ainda que seja preciso passar essa mensagem, que seja feito de forma mais leve, exemplificando com casos conhecidos.

Decisões dos Tribunais do Júri são soberanas.
O veredicto dos jurados (pessoas comuns) não pode ser reformado pelas instâncias superiores que, em determinados casos, podem anular o julgamento para que outro se realize.

# #

Arbitragem é um método, um mecanismo, um procedimento.

Portanto, o profissional do direito que se auto intitula "advogado arbitralista" comete impropriedade. O correto é advogado de contencioso, que atua na área de prevenção e solução de litígios, com maior ou menor ênfase (conforme o caso) em arbitragem.

A busca de medicamentos por via judicial

não significa oposição entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário.

O debate referente às políticas públicas existe em diversos países e faz parte do jogo democrático.

O controle judicial de políticas públicas de saúde decorre de sistema constitucional adotado pelo Brasil,

que permite que os juízes fiscalizem as políticas públicas para a implementação de direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal.

O tempo da notícia não é o tempo da Justiça

No primeiro contato com o juiz deve ser estabelecido se ele está disposto a se manifestar ou se há impossibilidade momentânea de tratar do tema. Não se deve, por exemplo, publicar que o juiz não quis se manifestar se ele não pode atender naquele momento ou no prazo do deadline.

É recomendável fazer contato com a assessoria de imprensa dos Tribunais para que se estabeleça um horário em que todos poderão tratar do tema com o cuidado que merece. É boa prática contextualizar o assunto e enviar previamente o questionamento que será colocado, evitando que um provável ineditismo do tema torne a resposta demasiadamente longa ou pouco compreensível ao leigo.

Juiz só fala nos autos?

O juiz tem algumas vedações em seu código de ética (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) quanto à emissão de opiniões em processos em andamento. Isso faz com que muitas vezes prefira não falar.
Em contraponto, com a "judicializacão" da política, da saúde, das questões de gênero, entre outros temas, não podem faltar à imprensa fontes seguras de informação. Para contribuir com respostas a dúvidas, a alternativa é consultar juízes por meio da assessoria de imprensa.

Podem ser solicitadas às autoridades envolvidas em apurações de crime informações, bem como documentos já anexados aos autos, sendo que o deferimento do pedido fica a cargo do magistrado, desde que ausentes o segredo de justiça e a existência de documentos sigilosos.

#

Segredo de Justiça

A publicidade é a regra, sendo o sigilo a exceção e decretado em casos excepcionais, expressamente previstos em lei, o que impede a divulgação de seus dados e atos.
O inquérito policial e o procedimento investigatório criminal são sigilosos, com acesso limitado ao advogado/defensor. Já na Ação Penal este acesso é ampliado, tornando-se público o processo.

Cada Poder no seu quadrado

É importante observar as atribuições de cada Poder na produção das leis. Pegando como exemplo as discussões sobre o porte de armas: um presidente da República pode propor uma lei para alterar as regras para o procedimento, mas não poderia, sozinho, descriminalizá-lo. Teria de enviar um projeto de lei para o Congresso. De forma semelhante, é preciso compreender as hipóteses de veto de leis editadas pelo Parlamento pelo presidente, embora os vetos possam ser derrubados.

Ficha Limpa

A Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/2010) alterou a Lei Complementar 64/90 para nela incluir hipóteses de inelegibilidade mais amplas e penalidades mais severas, a fim de resguardar a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. Para ser “ficha limpa”, o candidato não pode incidir em nenhuma das condutas previstas nas normas acima mencionadas.

Medida coercitiva e penalidade

Medida coercitiva é aplicada pelo juiz para que determinada conduta seja tomada por alguma das partes (como no caso de imposição de multa para cumprimento de liminares) ou por testemunhas (condução coercitiva de uma testemunha para depor em juízo). Penalidade, ao contrário, decorre do descumprimento de ordem judicial ou legal, seja o descumprimento de uma proibição ou o não cumprimento de uma obrigação específica.

Improbidade Administrativa

A responsabilização dos agentes públicos se dá em três esferas distintas: Cível, Administrativa ou Funcional e Criminal. Um único ato praticado por agente público pode acarretar responsabilização em uma ou mais de uma esfera, a depender dos elementos da conduta descritos na lei. Os atos de improbidade, por sua vez, podem ou não caracterizar crime, e estão previstos na Lei 8.429/92, assim como suas penalidades (artigo 9º a 11 e 12). O único crime previsto na Lei de Improbidade Administrativa é a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente, com pena de detenção, de seis a dez meses, e multa.

PARA EVITAR

“O Ministério Público condenou...”

MP não condena; quem condena é o juiz. O MP, quando autor, pede a condenação, quando fiscal da lei, opina pela condenação. Mas não decide condenando ninguém.

“Profissão de árbitro” ou “carreira de árbitro”

Indivíduos que compõem um tribunal arbitral não são árbitros, mas estão designados. Esta jurisdição emana da vontade das partes e existe pelo tempo que durar o procedimento arbitral. Nem mais, nem menos.

“O juiz deu um parecer...”

Juiz decide ou profere despacho. Quem dá parecer é o advogado, o Ministério Público e a Promotoria.

“Bons” e “maus antecedentes”

Esses termos não existem. Antecedentes são todos os fatos relacionados com a vida pregressa do réu, considerados pelo juiz na fase de dosimetria, em caso de eventual condenação penal, e não são valorados como “bons” ou “maus”. Os antecedentes que o juiz considera na fase de cálculo da pena não se confundem com o atestado de antecedentes criminais, documento expedido pelo Poder Público, no qual constam os eventuais envolvimentos de uma pessoa com procedimentos policiais e judiciais criminais.

“Juiz pediu prisão...”

Juiz não pede, ele decreta ou determina. Quem pede é o advogado, o Ministério Público ou a Defensoria Pública.

“O juiz acatou os argumentos do advogado (ou do MP)...”

Juiz acolhe argumentos, não acata, pois só acata quem deve obediência.

“O juiz foi consultado no processo...”

Não existe consulta em processo. Não há hipótese de consulta a juízes. Juiz nunca é consultado para nada.

“O promotor de justiça prendeu...”

Promotor não prende, pede a prisão. Quem decide pela prisão e a determina é o juiz. Quem prende é a polícia.

“O juiz expediu mandato de busca e apreensão...”

Juiz expede mandado. Quem exerce mandato é o político eleito e o advogado que recebe procuração de seu cliente.

“Menor” (para tratar pessoa com menos de 18 anos)

Termo deve ser substituído sempre que possível. A denominação está desatualizada, uma referência à antiga legislação conhecida como “Código de Menores”. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) usa a expressão “adolescente com menos de 18 anos”.

“Homicídio duplamente qualificado” ou “triplamente qualificado”

Não existe no vocabulário jurídico. Mesmo que no caso concreto estejam presentes mais de uma das qualificadoras previstas.

“O delegado arquivou inquérito”

Construção inadequada, dado que não é sua atribuição definir o destino do procedimento.

“O promotor de justiça arquivou o inquérito...”

Promotor não arquiva. Ele promove o arquivamento do inquérito. Quem decide pelo arquivamento é o juiz.

“Menores presos”

Não use. O termo é “internos”, que deve ser usado para aqueles que cumprem medida socioeducativa de internação (e não prisão), nunca como presos.

“Tentativa de crime culposo”

Não existe. Culposo é o crime praticado por meio de uma conduta descuidada, sem que o agente tivesse a intenção de obter aquele resultado. Desse modo, não é possível tentar atingir algo que sequer se deseja.

“Pena de cesta básica”

Embora seja uma expressão utilizada com frequência, não existe na lei. Trata-se de uma espécie de pena alternativa.

“Desquitado”

Não existe mais; o correto é separado judicialmente ou divorciado.

“O juiz representou...”

Juiz julga e decide as representações feitas pelas partes ou pelo Ministério Público.

“O promotor de justiça absolveu o réu...”

Promotor não absolve. Ele pode pedir a absolvição do réu por concordar com a defesa. Quem decide sobre a absolvição e absolve é o juiz.

Fake News

Notícias falsas ou notícias que geram desinformação, geralmente com aspecto negativo e com potencial para prejudicar alguém (celebridades, políticos, candidatos ou pessoas proeminentes). São divulgadas nas mídias sociais e sua disseminação pode se dar pelo próprio cidadão ou por meio de robôs. À imprensa compete depurar as notícias e alertar ao público para que apure a origem daquilo que recebe por intermédio de mídias sociais, amigos ou familiares.

“O juiz deu um acórdão...”

Juiz decide por meio de sentença. Quem dá acórdão é o Órgão Colegiado dos Tribunais. Acórdão tem origem na palavra acordo, nesse caso, decisão conjunta de todos os julgadores.

“Justiça do Trabalho irá julgar a greve dos servidores públicos...”

É a Justiça Comum que julga. Servidores têm regime próprio, um estatuto. Em função disso, o Tribunal Superior do Trabalho entende que esse tipo de conflito entre os servidores estatutários e a administração pública não é da alçada da Justiça Trabalhista.

“Tudo é público no pós-indiciamento...”

Não é bem assim.
O pós-indiciamento é a fase de inquérito, não a de indiciamento. Se não houver nada que prejudique e torne inútil uma ação, a regra é que não exista sigilo. Ele só é decretado quando numa busca e apreensão surgirem informações pessoais não relacionadas ao caso e que podem ser
excluídas do processo.

“Juiz manda buscar provas...”

Cabe ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito, garantindo a igualdade de tratamento às partes. O juiz só poderá determinar de ofício as provas necessárias, quando se tratar de questão que verse sobre direitos indisponíveis a respeito dos quais as partes não possam transigir. Do contrário, o juiz jamais poderá julgar o mérito sob o fundamento de que a parte não provou, como lhe incumbia, o fato constitutivo do direito alegado ou o fato desconstitutivo.Se há prova necessária a ser realizada, cumpre ao juiz determinar sua produção de ofício. Não o fazendo, não pode julgar o mérito.

MINI GLOSSÁRIO

LEX

A

ABUSO DE AUTORIDADE

Praticado por alguém, seja poder público (administrativo) ou poder privado (pátrio poder, poder conjugal). Excesso de limites nas funções administrativas cujas atribuições são definidas e determinadas em lei. Emprego de violência para execução de um ato, que se efetiva sob proteção de um princípio de autoridade. O Código Penal prevê pena de detenção de um mês a um ano.

ABUSO DE PODER

A Lei de Abuso de Poder (Lei 4898/1965) foi revogada pela nova lei de abuso de autoridade (Lei 13.869/2019). O instituto do abuso de poder, hoje, se limita a questão de excesso de poderes na gestão de instituições financeiras e sociedades anônimas, gerando a responsabilidade de seus administradores.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE (ADC)

Tem por objeto a declaração da constitucionalidade de lei ou ato normativo federal. Somente o presidente da República, a Mesa do Senado Federal, a Mesa da Câmara dos Deputados ou o procurador-geral da República podem propor a ADC ao Supremo Tribunal Federal (STF).

ABUSO DE AUTORIDADE

A Lei 13.869/19, em vigor desde janeiro de 2020, prevê punição de agentes públicos que exorbitarem no exercício de suas funções. Polêmica, é contestada por integrantes do Judiciário, que veem no texto um instrumento para inibir a ação de magistrados e dos demais quadros das carreiras típicas de Estado na distribuição da Justiça.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI)

É proposta ao STF, quando se tratar de inconstitucionalidade de norma ou ato normativo federal ou estadual perante a Constituição Federal. Em caso de norma ou ato normativo estadual ou municipal perante as Constituições Estaduais, é proposta aos Tribunais de Justiça dos Estados. Se julgada improcedente, a Corte declarará a constitucionalidade da norma ou ato.

AMICUS CURIAE

Amigo do tribunal, é o terceiro no processo, convocado pelo juiz para prestar informações ou esclarecer questões técnicas, inclusive jurídicas, que interessam à causa.

ATO JURÍDICO

Denominação que se dá a todo ato lícito, que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos. A validade

do ato jurídico requer agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não proibida em lei.

B

BAIXAR

Devolver os autos do processo que tramitam nos Tribunais para o juiz de 1ª instância.

C

CALÚNIA

Crime contra a honra, que consiste em imputar falsamente a alguém fato definido como crime (Código Penal, artigo 138).

COISA JULGADA

Expressão designa o momento em que a decisão judicial se torna definitiva, não sendo mais possível entrar com qualquer recurso contra ela. A coisa julgada se torna imutável, e o que o juiz ou o tribunal decidiu, indiscutível.

COMARCA

Divisão básica utilizada pela Justiça Estadual, a partir da circunscrição territorial, compreendida, compreendida pelos limites em que se encerra a jurisdição de um juiz de Direito.

CONTRADITÓRIO

Princípio constitucional que assegura a toda pessoa, uma vez demandada em juízo, o direito de ampla defesa da acusação ou para proteção do seu direito.

CRIME DE RESPONSABILIDADE

Comportamento de total conteúdo político, apenas tipificado e nomeado como crime, sem que tenha essa natureza. A sanção, nesse caso, é perda do cargo pelo infringente (eventualmente, a inabilitação para exercício de cargo público, a inegibilidade para cargo político).

CURADOR/CURATELA

Para casos de pessoas maiores de 18 anos que estejam totalmente incapacitados de manifestar a sua vontade ou compreender minimamente suas manifestações, o juiz nomeia um curador para administrar os bens, dirigir e proteger tal pessoa, através do instituto jurídico da curatela.

D

DEFERIR

Acolher um requerimento, um pedido, uma pretensão.

DIFAMAÇÃO

Crime contra a honra, imputação ofensiva atribuída contra a honorabilidade de alguém, com a intenção de desacreditá-lo e provocar contra ele desprezo ou menosprezo público. Diferença entre difamação e calúnia: na calúnia, o fato imputado é considerado crime (por exemplo, Fulano é corrupto); na difamação, não, mas da mesma forma é uma ofensa à dignidade.

E

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU DECLARATÓRIOS

Recurso impetrado para esclarecer eventual obscuridade, omissão ou contradição de uma decisão. Os mais comuns são os embargos declaratórios.

EMBARGOS DIVERGENTES

Próprio para situações em que há divergência de entendimento entre as Turmas dos Tribunais Superiores.

EMBARGOS INFRINGENTES

Utilizado em processos criminais, quando o réu discorda de uma decisão.

F

FRAUDE PROCESSUAL

Crime contra a Justiça. Consiste em inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, para induzir a erro o juiz ou o perito.

G

GRAU DE JURISDIÇÃO

Ordem de hierarquia judiciária, que se divide em inferior e superior. A inferior decide em primeira ou anterior instância. A superior, nos Tribunais, por meio de recurso, decide a causa já julgada na instância inferior.

H

HABEAS DATA

Ação impetrada por alguém que deseja ter acesso a informações relativas a sua pessoa, que estejam em posse de qualquer órgão público federal, estadual ou municipal. Ainda serve para pedir a retificação ou o acréscimo de dados aos registros.

HOMICÍDIO CULPOSO

Ato negligente, imprudente do agente, sem intenção de matar.

HOMICÍDIO DOLOSO

Vontade homicida do agente, manifestada na deliberação ou na intenção indeterminada de matar.

HOMICÍDIO QUALIFICADO

Designa o grau de perversidade do agente ou a visível maldade de sua prática.

I

INQUÉRITO

Apura se houve infração penal. A partir dele, se reúnem elementos para que seja proposta ação penal.

INSTRUÇÃO

Fase processual em que o juiz, ouvidas as partes, fixa os pontos controvertidos sobre que incidirá a prova.

INSTRUÇÃO CRIMINAL

Fase processual penal para deixar o processo em condições de julgamento.

J

JUIZADOS ESPECIAIS

Criados pela União no Distrito Federal e nos Estados, antes chamados Pequenas Causas. Permitem o acesso à Justiça de cidadãos que buscam soluções de forma rápida, eficiente e gratuita.Conciliam, julgam e executam causas de menor complexidade e infrações de menor potencial ofensivo.

JUIZ DAS GARANTIAS

Incluído pelo Congresso Nacional no Pacote Anticrime e sancionado pelo presidente Jair Bolsonaro, sua implementação está suspensa por ordem do ministro Luiz Fux, presidente do Supremo Tribuna Federal (STF). Fux vai realizar oitivas com a comunidade jurídica antes da implementação.

O juiz de garantias estará encarregado do “controle de legalidade da investigação criminal” e da “salvaguarda dos direitos individuais”. É o magistrado que atua na fase de instrução do processo, autorizando procedimentos como buscas e quebras de sigilo, que ajudam a polícia e o Ministério Público a desenvolver as investigações. Quando o caso é enviado à Justiça, esse juiz dá lugar a um novo magistrado, que atuará no julgamento propriamente dito.

L

LIBERDADE ASSISTIDA

Regime de liberdade aplicada aos adolescentes autores de infração penal ou que apresentam desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária, para o fim de vigiar, auxiliar, tratar e orientar.

LIBERDADE PROVISÓRIA

Concedida em casos de prisão em flagrante, quando a lei não permita a prisão preventiva (em geral crimes com pena máxima menor de 4 anos) ou quando não estejam presentes os requisitos da prisão preventiva – garantia da ordem pública, garantia da aplicação da lei penal ou casos de risco à vítima em se tratando de violência doméstica – e a adoção de medidas cautelares diversas da prisão – como o afastamento a residência da vítima, o comparecimento regular em juízo, a suspensão de acesso a armas – não se mostre suficiente. Pode ou não ser combinada com o pagamento de fiança.

LIVRAMENTO CONDICIONAL

Benefício concedido aos condenados, mediante determinados requisitos, como o cumprimento de parte significativa da pena,

antecipando seu convívio em sociedade.

LIMINAR

Decisão urgente e provisória, dada antes do julgamento do processo, para evitar prejuízo irreparável a um direito.

M

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

Ordem do juiz, determinando que se apreenda coisa em poder de outrem ou em certo lugar, para ser trazida a juízo e ficar sob custódia do próprio juiz, mesmo que em poder de um depositário por ele designado ou do depositário público. Um mandado de busca e apreensão também pode ser expedido para pessoas, principalmente menores abandonados, quando os pais estão em demanda de divórcio ou anulação de casamento, ou, ainda, em caso de menores infratores maiores de 12 anos, nos casos admitidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

MANDADO DE CITAÇÃO

Ato mediamente o qual se chama a juízo, por meio de carta envidada pelo correio ou por meio de oficial de justiça, o réu ou interessado, à fim de se defender.

MANDADO DE INJUNÇÃO

Garantia constitucional concedida sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Compete ao STF o processo e julgamento originário do mandado de injunção quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das mesas de uma dessas casas legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio STF.

MANDADO DE SEGURANÇA

Ação que garante o reconhecimento judicial de um direito líquido e certo, incontestável, que está sendo violado ou ameaçado por ato manifestamente ilegal ou inconstitucional de uma autoridade.

MEDIDA CAUTELAR

O mesmo que liminar ou tutela de urgência. Ato de precaução para garantir o resultado útil do processo ou para antecipar os efeitos da decisão antes do julgamento. Ao examinar tais questões o juiz também avalia se o pedido tem probabilidade de ser atendido, além da urgência.

MÉRITO

Assunto principal discutido em um processo, que dá origem à própria ação. Nele é que se funda o pedido do autor.

N

NEXO CAUSAL

Ligação da conduta ao resultado nos crimes materiais ou em caso de responsabilidade civil por danos.

P

PACOTE ANTICRIME

Em vigor desde janeiro de 2020, a Lei 13.964/19 promove mudanças na legislação penal e processual penal. Entre as principais mudanças estão as novas regras para acordos de delação premiada, o novo critério para definir a legítima defesa, além da previsão de prisão imediata após condenação pelo tribunal do júri. Foi retomada também a pena de crime qualificado para o homicídio praticado com arma de fogo de uso restrito ou proibido (fuzis, por exemplo). Nos crimes de calúnia, injúria e difamação divulgados em redes sociais, a pena será o triplo.

PACIENTE

Em Direito Processual Penal, designa a pessoa que sofre constrangimento à sua liberdade de ir e vir, havendo a apresentação de medida de habeas corpus. Indica a pessoa presa indevidamente ou o réu do processo penal.

PECULATO

Crime praticado por funcionário público contra a administração em geral, caracterizado pela apropriação ou desvio de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, em proveito próprio ou alheio.

PETIÇÃO

Pedido escrito dirigido ao juiz. A petição Inicial é o pedido para que se comece um processo. Outras petições podem ser apresentadas durante o processo para requerer o que é de interesse ou de direito das partes.

PREVARICAÇÃO

Crime praticado por funcionário público contra a administração em geral que consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

PRISÃO PREVENTIVA

Efetiva-se ou se impõe como medida de cautela ou de prevenção, no interesse da instrução criminal ou segurança da coletividade, mesmo sem haver ainda condenação. O tempo em que a pessoa ficou em prisão preventiva é computado posteriormente ao período a que foi condenado.

PRISÃO TEMPORÁRIA

Espécie de prisão provisória ou cautelar, que restringe a liberdade de locomoção de uma pessoa, por tempo determinado e durante o inquérito policial, a fim de investigar a ocorrência de crimes graves previstos em lei. Pode ser decretada somente por prazo certo de 5 ou 30 dias, em caso de crimes hediondos, podendo ser prorrogada uma única vez, de forma justificada

PROVIMENTO

Admissão do recurso pela autoridade judiciária a quem foi proposto. No Direito Administrativo, significa investidura ou nomeação pela qual alguém é provido em um cargo ou ofício.

JUDICIÁRIO E CORONAVÍRUS

Durante a pandemia de Covid-19, o Poder Judiciário instituiu o trabalho remoto para magistrados e servidores em 2020. Em São Paulo, a prática gerou aumento de produtividade da Justiça em 1º e 2º graus. Decisões judiciais em todo o Estado destinaram recursos de penas pecuniárias para os sistemas de saúde dos municípios para emprego no combate à Covid-19.

R

RECURSO ESPECIAL

De caráter excepcional, direcionado ao Superior Tribunal de Justiça, contra decisões de outros Tribunais, em única ou última instância, quando houver ofensa à lei federal. Também é usado para pacificar a jurisprudência, ou seja, unificar interpretações divergentes feitas por diferentes tribunais sobre o mesmo assunto. Uma decisão judicial poderá ser objeto de recurso especial quando: contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face de lei federal; interpretar a lei federal de forma divergente de outro tribunal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

De competência do Supremo Tribunal Federal, restrito às causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: contrariar dispositivo da Constituição; declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição.

RECURSO ORDINÁRIO CRIMINAL

Cabe recurso ao Supremo Tribunal Federal de decisão única ou de última instância da Justiça Militar. O prazo para apresentação do recurso é de três dias.

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS

Subirá ao Supremo Tribunal Federal, vindo de Tribunais Superiores, quando o pedido for negado nessas instâncias. Não cabe recurso ordinário ao STF de decisão que tenha concedido o habeas corpus; apenas recurso especial.

S

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA

Pedido feito ao presidente do tribunal para que seja cassada liminar ou decisão de órgãos inferiores. A suspensão só poderá ser concedida por meio de despacho fundamentado, nos casos de lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública.

T

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Instrumento extrajudicial por meio do qual as partes se comprometem, perante promotores ou procuradores, a cumprirem determinadas condições, de forma a antecipar a resolução de problemas de uma maneira mais rápida e eficaz do que se o caso fosse a juízo. Se a parte descumprir o acordado no TAC, é possível entrar com pedido de execução para o juiz obrigá-la a cumprir o determinado no documento.

TUTELA

Encargo ou autoridade que se confere a alguém, por lei ou por testamento, para administrar os bens e dirigir e proteger um menor que se acha fora do pátrio poder, bem como para representá-lo ou assistir-lhe nos atos da vida civil; defesa, amparo, proteção; tutoria; dependência ou sujeição vexatória.

V

VARA

Divisão na estrutura judiciária que corresponde à lotação de um juiz. Na Justiça Federal, o Estado é chamado de Seção Judiciária; as cidades formam as Subseções Judiciárias, as quais, por sua vez, são divididas em Varas. Cada Vara está sob a responsabilidade de um juiz titular.

Z

ZONA ELEITORAL

Divisão que abrange os eleitores de determinada região no Estado ou no município. Geralmente é fixada em razão do número de eleitores: ultrapassado um limite máximo, que é fixado pelo TSE, cria-se nova zona eleitoral. Desse modo, uma zona eleitoral pode abranger vários municípios. Ou, ao contrário, nas capitais e cidades com milhares de habitantes, podem existir várias zonas eleitorais.

TELEFONES ÚTEIS

TRIBUNAIS DE SÃO PAULO E BRASÍLIA

Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)

Palácio da Justiça: Praça da Sé, s/ nº, 2º andar, sala 212 – CEP 01018-010 – São Paulo-SP
Telefones:
(11) 4802-9319 / 9447 / 9449
Plantão: (11) 98213-6854 / 94955-6609 / 94955-7042 / 95113-8472 / 95248-5721
e-mail: imprensatj@tjsp.jus.br

Tribunal Regional Federal 3ª Região (TRF 3 - SP e MS)

Av. Paulista, 1.842, Torre Sul, Bela Vista – CEP 01310-936 – São Paulo-SP
Telefone: PABX: (11) 3012-1000 – das 9h às 19h
Outros ramais: (11) 3012-1301 / 3012-1446, de segunda a sexta-feira, das 11h às 19h
Plantão: (11) 99952-9326 (demais horários e fins de semana)
e-mail: ascom@trf3.jus.br

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Av. Marquês de São Vicente, 235, 1º andar, Barra Funda – CEP 01139-001 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3150-2069 Ramal: 2069
Seção de Relacionamento com a Imprensa: (11) 3150-2352 Ramais 2352/2719

Tribunal Regional Eleitoral-SP

Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista – CEP 01316-900 – São Paulo-SP
Telefone: PABX: (11) 3130-2000
Horário de atendimento: das 12h às 18h
Secretaria de Comunicação Social: (11) 3130-2844
e-mail: secom@tre-sp.jus.br
Sala de Imprensa: (11) 3130-2312
e-mail: imprensa@tre-sp.jus.br

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

SAFS, Quadra 06, Lote 01– CEP 70095-900 – Brasília-DF
Telefones: (61) 3319-8593 / 8069 / 8026 e (61) 99982-7618 – ligação ou WhatsApp – De segunda a sexta-feira, das 8h às 20h
email: imprensa@stj.jus.br

Supremo Tribunal Federal (STF)

Praça dos Três Poderes - CEP 70175-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3217-3000 – das 8h às 20h e (61) 99236-0563 – WhatsApp da Assessoria de Imprensa
www.stf.jus.br – para baixar imagens e reportagens
email: imprensa@stf.jus.br

FÓRUNS NO ESTADO DE SP

CIRCUNSCRIÇÃO DE ARAÇATUBA

Andradina
Rua Paes Leme, 2.052 - Stella Maris - CEP 16901-907
Telefone: (18) 2122-2358
Atendimento ao público: 13h às 17h
andradinaadm@tjsp.jus.br

Araçatuba
Praça Doutor Maurício Martins Leite, 60 - Vila São Paulo - CEP 16015-600
Telefone: PABX (18) 2102-9548
Atendimento ao público: 13h às 17h
aracatubaadm@tjsp.jus.br

Lins
Rua Gil Pimentel Moura, 51 - Jd. Americano - CEP 16400-920
Telefone: (14) 3511-1540
Atendimento ao público: 13h às 17h
linsadm@tjsp.jus.br

Tupã
Rua Colômbia, 200 - Jardim América - CEP 17605-320
Telefone: (14) 3722-2210
Atendimento ao público: 13h às 17h
tupaadm@tjsp.jus.br

CIRCUNSCRIÇÃO DE BAURU

Bauru
Rua Afonso Pena, 5-40 - Bela Vista - CEP 17060-900
Telefone: PABX: (14) 2106-5931
Atendimento ao público: 13h às 17h
bauruadm@tjsp.jus.br

Jaú
Avenida Rodolpho Magnani, s/nº - Centro - CEP 17210-100
Telefone: (14) 3411-1661
Atendimento ao público: 13h às 17h

Marília
Rua Lourival Freire, 120 - Fragata - CEP 17519-902
Telefone: PABX (14) 3311-1143
Atendimento ao público: 13h às 17h
mariliaadm@tjsp.jus.br

CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Barretos
Avenida Centenário da Abolição, 1.500 - América - CEP 14783-195
Telefone: (17) 3043-9133
Atendimento ao público: 13h às 17h
barretosadm@tjsp.jus.br

Catanduva
Parque da Américas, 55 - Centro - CEP 15800-032
Telefone: (17) 3311-4400
Atendimento ao público: 13h às 19h
catanduvaadm@tjsp.jus.br

Fernandópolis
Avenida Raul Gonçalves Jr., 850 - Jardim Santa Rita - CEP 15610-000
Telefone: (17) 2144-1601
Atendimento ao público: 13h às 17h
fernandopolisadm@tjsp.jus.br

Jales
Rua Nove, 2.231 - Centro - CEP 15700-018
Telefone: (17) 2145-9126
Atendimento ao público: 13h às 17h
jalesadm@tjsp.jus.br

São José do Rio Preto
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 3.036 - Centro - CEP 15010-902
PABX (17) 3354-2613
Atendimento ao público: 13h às 17h

Votuporanga
Rua Espírito Santo, 2.497 - Cia Melhoramentos - CEP 15501-221
Telefone: (17) 2101-1127
Atendimento ao público: 13h às 17h
votuporangaadm@tjsp.jus.br

CIRCUNSCRIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dracena
Rua Bolívia, 137 - Jd. América - CEP 17911-250
Telefone: (18) 2137-1401
Atendimento ao público: 13h às 17h
dracenaadm@tjsp.jus.br

Ourinhos
Rua dos Expedicionários, 1.895 - Jardim Matilde - CEP 19902-610
Telefone: (14) 3512-3005
Atendimento ao público: 13h às 17h
ourinhosadm@tjsp.jus.br

Presidente Prudente
Avenida Coronel José Soares Marcondes, 2.201 - Vila Comercial - CEP 19013-050
Telefone: (18) 3311-2407
Atendimento ao público: 13h às 17h
prudenteadm@tjsp.jus.br

CIRCUNSCRIÇÃO DE SOROCABA

Avaré
Rua Abílio Garcia, 527 - Vila Jussara Maria - CEP 18706-040
Telefone: (14) 2122-5605
Atendimento ao público: 13h às 17h
avareadm@tjsp.jus.br

Botucatu
Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº, Jardim Riviera - CEP 18606-572
Telefone: (14) 3112-2083
Atendimento ao público: 13h às 17h
botucatuadm@tjsp.jus.br

Itapetininga
Praça Três Poderes, s/nº - Jd. Marabá
- CEP 18213-540
Telefone: (15) 3511-2920
Atendimento ao público: 13h às 17h
itapetiningaadm@tjsp.jus.br

Piracicaba
Rua Bernardino de Campos, 55 - Alemães - CEP 13417-901
Telefone: (19) 3372-3013
Atendimento ao público: 13h às 17h
piracicabaadm@tjsp.jus.br

Sorocaba
Rua 28 de Outubro , 691 - Alto da Boa Vista - CEP 18087-080
Telefone: (15) 2102-8400
Atendimento ao público: 13h às 17h
sorocabaadm@tjsp.jus.br

CIRCUNSCRIÇÃO DO LITORAL SUL

Itanhaém
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro - CEP 11740-000
Telefone: (13) 2104-4156
Atendimento ao público: 13h às 17h
zsouza@tjsp.jus.br

Registro
Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 93 - V. S. Francisco - CEP 11900-000
Telefone: (13) 2130-5922
Atendimento ao público: 13h às 17h
registroadm@tjsp.jus.br

Santos
Praça Patriarca José Bonifácio, s/nº - Centro - CEP 11013-190
Telefone: (13) 3346-5782
Atendimento ao público: 13h às 17h
admsantos@tjsp.jus.br

CIRCUNSCRIÇÃO DE CAMPINAS

Americana
Avenida Brasil Sul, 2.669 - Parque Res. Nardini - CEP 13468-390
Telefone: (19) 3309-2515
Atendimento ao público: 13h às 17h
americanaadm@tjsp.jus.br

Bragança Paulista
Avenida dos Imigrantes, 1.501 - Jd. América - CEP 12902-000
Telefone: (11) 3404-5835
Atendimento ao público: 13h às 17h
bragancaadm@tjsp.jus.br

Campinas
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana - CEP 13088-901
Telefone: (19) 2101-3121
Atendimento ao público: 13h às 17h
campinasadm@tjsp.jus.br

Casa Branca
Praça Ministro Costa Manso, 78 - Centro - CEP 13700-000
Telefone: (19) 2160-1104
Atendimento ao público: 13h às 17h
casabrancaadm@tjsp.jus.br

Jundiaí
Largo São Bento, s/nº - Centro - CEP 13201-035
Telefone: (11) 2136-6210
Atendimento ao público: 13h às 17h
jundiaiadm@tjsp.jus.br

Limeira
Via Antonio Cruãnes Filho , 300 - Jd. Santa Cecília - CEP 13480-672
Telefone: (19) 2113-3055
Atendimento ao público: 13h às 17h
limeiraadm@tjsp.jus.br

Mogi Mirim
Rua Coronel Venâncio Ferreira Alves Adorno , 60 - Saúde - CEP 13800-221
Telefone: (19) 3022-7981
Atendimento ao público: 13h às 17h
mojimirimadm@tjsp.jus.br

Pirassununga
Rua José Bonifácio, 70 - Centro - CEP 13631-062
Telefone: (19) 2134-5720
Atendimento ao público: 13h às 17h
pirassununga adm@tjsp.jus.br

Rio Claro
Avenida 5, 535 - Centro - CEP 13500-380
Telefone: (19) 3531-6132
Atendimento ao público: 13h às 17h
rioclaroadm@tjsp.jus.br

São João da Boa Vista
Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2.150 - Jardim Nova São João - CEP 13874-149
Telefone: (19) 3366-2600
Atendimento ao público: 13h às 17h
saojoaoadm@tjsp.jus.br

CIRCUNSCRIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

Araraquara
Rua dos Libaneses, 1.998 - Carmo - CEP 14801-425
Telefone: (16) 2108-1167
Atendimento ao público: 13h às 17h
araraquaraadm@tjsp.jus.br

Batatais
Praça Doutor José Arantes Junqueira, 1 - Centro - CEP 14300-023
Telefone: (16) 2110-1816
Atendimento ao público: 13h às 17h
batataisadm@tjsp.jus.br

Franca
Av. Presidente Vargas, 2.650 – Jd. Dr. Antonio Petraglia - CEP 14402-000
Telefone: (16) 2103-9144
Atendimento ao público: 13h às 17h
francaadm@tjsp.jus.br

Ituverava
Avenida Anhanguera, 778 - Cidade Universitária - CEP 14500-000
Telefone: (16) 2165-9001
Atendimento ao público: 13h às 17h
ituveravaadm@tjsp.jus.br

Jaboticabal
Praça do Café, s/nº - Jardim Bela Vista - CEP 14870-901
Telefone: (16) 2141-9101
Atendimento ao público: 13h às 17h
jaboticabaladm@tjsp.jus.br

Ribeirão Preto
Rua Alice Alem Saadi, 950 - Nova Ribeirânia - CEP 14096-570
Telefone: (16) 3238-8005
Atendimento ao público: 13h às 17h

São Carlos
Rua Conde do Pinhal, 2.061 - Centro - CEP 13560-648
Telefone: (16) 2107-2420
Atendimento ao público: 13h às 17h
saocarlosadm@tjsp.jus.br

CIRCUNSCRIÇÃO DO LITORAL NORTE E VALE DO PARAÍBA

Caraguatatuba
Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73 - Sumaré - CEP 11661-050
Telefone: (12) 3203-1901
Atendimento ao público: 13h às 17h
caraguaadm@tjsp.jus.br

Guaratinguetá
Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 280 - Alberto Byington - CEP 12516-410
Telefone: (12) 2124-9688
Atendimento ao público: 13h às 17h
guaratadm@tjsp.jus.br

São José dos Campos
Avenida Salmão, 678 - Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260
Telefone: (12) 3205-1705
Atendimento ao público: 13h às 17h
sjcamposadm@tjsp.jus.br

Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, s/nº - Centro - CEP 12020-070
Telefone: (12) 2124-9105
Atendimento ao público: 13h às 17h

CIRCUNSCRIÇÃO DA GRANDE SÃO PAULO

Guarulhos
Rua José Maurício, 103 - Centro - CEP 07011-060
Telefone: (11) 2845-9205
Atendimento ao público:
13h às 17h
guarulhosadm@tjsp.jus.br

Itapecerica da Serra
Rua Major Matheus Rotger Domingues, 155 - Centro - CEP 06850-850
Telefone: (11) 4635-5802
Atendimento ao público:
13h às 17h
itapecericaadm@tjsp.jus.br

Mogi das Cruzes
Avenida Cândido Xavier de Almeida Souza, 159 - Vila Partênio - CEP 08780-912
Telefone: (11) 2823-8206
Atendimento ao público:
13h às 17h
mogicruzesadm@tjsp.jus.br

Osasco
Avenida das Flores, 703 - Jardim das Flores - CEP 06110-100
Telefone: (11) 2838-7580
Atendimento ao público:
13h às 17h
osascoadm@tjsp.jus.br

São Bernardo do Campo
Rua 23 de Maio, 107 - Vila Tereza - CEP 09606-000
Telefone: (11) 2845-9583
Atendimento ao público:
13h às 17h
saobernardoadm@tjsp.jus.br

Santo André
Praça IV Centenário, 3 - Centro - CEP 09040-906
Telefone: (11) 4573-3333
Atendimento ao público:
13h às 17h
santoandreadm@tjsp.jus.br

São Caetano do Sul
Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/nº - Jardim São Caetano - CEP 09581-540
Telefone: (11) 3489-2506
Atendimento ao público:
13h às 17h
saocaetanoadm@tjsp.jus.br

FONTES BIBLIOGRÁFICAS

- Glossário do Supremo Tribunal Federal
- Glossário do Superior Tribunal de Justiça
- Glossário do Tribunal Regional do Trabalho
- Para Entender Direito – uol.com.br
- Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
- Dicionário Jurídico – centraljuridica.com
- Sites de Tribunais Regionais e de Tribunais Superiores
- O Que É Jornalismo (Ed. Brasiliense)
- A Prática da Reportagem (Ed. Ática)

APAMAGIS
JUIZADOS ESPECIAIS
HOMICÍDIO DOLOSO
HOMICÍDIO CULPOSO
PREVARICAÇÃO
ZONA ELEITORAL
DIREITO PENAL
FICHA LIMPA
MEDIDA COERCITIVA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
DEFENSORIA PÚBLICA
MINISTÉRIO PÚBLICO
STM (SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR)
AMPLA DEFESA
DIREITO ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO
JUSTIÇA
DEFESA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA
HOMICÍDIO QUALIFICADO
NEXO CAUSAL
DENÚNCIA
PECULATO
COMARCA
DIREITO CIVIL
ACUSADO
EMBARGOS
RÉU
HABEAS CORPUS
DIREITO CONSTITUCIONAL
AÇÃO PENAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA
STJ (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA)
SENTENÇAS
RECURSOS
DESEMBARGADOR
PROCESSO LEGAL
MAGISTRADO
MINISTROS
FAKE NEWS
ESCREVENTES
TSE (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL)
ACÓRDÃO
SISTEMA DE JUSTIÇA
JORNALISMO
TST (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)
SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
CARTAS ROGATÓRIAS
OFICIAIS DE JUSTIÇA
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ESTADUAL
ADVOGADO
AÇÃO RESCISÓRIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JÚRI
LIMINAR
JUSTIÇA MILITAR
JUSTIÇA FEDERAL
TJ
MEDIDA CAUTELAR
JURISPRUDÊNCIA
JUSTIÇA ELEITORAL
TUTELA
CRIME DE RESPONSABILIDADE
PRISÃO PREVENTIVA
MANDADO DE SEGURANÇA
JURISDIÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)
AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE (ADC)
CALÚNIA
SAÚDE PROCESSUAL
SEGREDO DE JUSTIÇA
JULGAMENTO
VARA
CRIME COMUM
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADIN)
FEMINICÍDIOS
PETIÇÃO
INQUÉRITO
CRIME ELEITORAL
MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
PRISÃO TEMPORÁRIA
DIREITO AMBIENTAL
LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL – LOMAN
HABEAS DATA
PENALIDADE
LEI MARIA DA PENHA
CRIMES DE ÓDIO
DIREITO DO TRABALHO
DIFAMAÇÃO
LIBERDADE CONDICIONAL
ÔNUS DA PROVA
MANDADO DE SEGURANÇA
DIREITO DIGITAL
CRIME DOLOSO
COMPLIANCE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
DIREITO DE FAMÍLIA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
LIBERDADE ASSISTIDA
AMICUS CURIAE